

O ambiente doméstico como lugar do crime de feminicídio: diálogos entre os dados do período da pandemia Covid-19 e o conto “Porém igualmente”, de Marina Colasanti

ÂNGELA PAULA NUNES FERREIRA*

Resumo: Neste artigo, nos propomos a analisar de que modo o conto “Porém igualmente”, de Marina Colasanti, assim como os dados do período da pandemia Covid-19, denunciam que o ambiente doméstico se constitui como o lugar do crime por excelência do feminicídio. A metodologia utilizada consiste na leitura analítico-discursiva da narrativa e da análise de dados relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher e especificamente ao feminicídio durante o período de isolamento social por ocasião da pandemia Covid-19. A narrativa analisada e os dados que demonstram o aumento da violência doméstica e de feminicídios neste período escancaram uma nefasta realidade de milhares de mulheres: a casa se apresenta como um espaço de violência e opressão para as mulheres, que sob a falácia da proteção da intimidade e privacidade familiar, têm o seu sofrimento cotidiano invisibilizado e que conforme os dados evidenciam, não raramente culmina com o feminicídio.

Palavras-chave: Texto literário; Denúncia social; Assassinato de mulheres; Violência contra a mulher; Casa.

The domestic environment as a place of the femicide crime: dialogues between pandemic Covid-19 period data and the tale “Porém igualmente”, by Marina Colasanti

Abstract: In this article, we propose to analyze the mode the tale “*Porém igualmente*”, by Marina Colasanti, and the pandemic Covid-19 period data, to denounce that the domestic environment is registering as the place of the crime by femicide. The methodology used consists of an analytical-discursive reading of the narrative and analysis of data related to domestic and family violence against a woman and, specifically, to femicide during the period of social isolation due to the occurrence of pandemic Covid-19. A narrative analysis and data demonstrating the increase in domestic violence and femicides in this period opened up a reality for thousands of women: a home presents itself as a space of violence and oppression for women, who under a failure to protect family intimacy and privacy, has its daily suffering invisible and that follows the evidenced data, it is not difficult to culminate in femicide.

Key words: Literary text; Social complaint; Murder of women; Violence against women; House.



* ÂNGELA PAULA NUNES FERREIRA é doutoranda em Linguística pela Universidade Federal da Paraíba; Professora da Educação Básica 3, da disciplina Língua Portuguesa e Literatura brasileira do Estado da Paraíba e do Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos - CESREI.

Introdução

A pandemia Covid-19 que assolou o mundo no ano de 2020 trouxe como uma das suas consequências a necessidade de confinamento dos indivíduos. Diante da ausência de conhecimento acerca de uma vacina ou tratamento eficaz para a cura da doença, o isolamento social foi apontado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como a melhor forma de se evitar a rápida propagação da doença e o colapso nos sistemas de saúde dos mais diversos países.

Perante esta necessidade, várias campanhas surgiram na mídia corporativa e digital a partir do apelo/ordem “fique em casa”. No Brasil, decretos de governadores e prefeitos inclusive impuseram penalidades tais como pena de multa e até prisão para aqueles que descumprissem tão regramento. Neste contexto, emergem também nas mídias de toda ordem dados que apontam que junto com a preocupação com a contenção da pandemia, outra “praga” se alastra no interior das casas das pessoas que se encontram confinadas, o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher, e especificamente do feminicídio.

O aumento da incidência de casos de violência doméstica se mostrou um fenômeno comum manifestado em diferentes países afetados pela Covid-19, como a China, a Itália e a Espanha, porém, desencadeia uma preocupação especial ao ser evidenciado também no Brasil, país que apresenta a 5ª maior taxa de Feminicídio do mundo (4,8 para 100 mil mulheres), segundo dados da OMS (2013).

No ano de 2015, o Mapa da Violência: Homicídio de mulheres no Brasil divulgou dados que demonstraram que entre os anos de 1980 e 2013, 106.093 mulheres foram vítima de feminicídio no Brasil. Apenas no ano de 2013, 4.762 mulheres foram mortas, o que representa 4,8 mulheres para cada 100.000. A pesquisa constatou ainda que numa comparação entre os anos de 1980 e o ano de 2013, houve um aumento de 111,1% de feminicídios no Brasil. Neste mesmo ano, foi promulgada a Lei nº 13.104/2015, conhecida por “Lei do Feminicídio.” O Atlas da Violência 2019 indicou um crescimento de homicídios de mulheres no Brasil no ano de 2017, com uma média total de 13 assassinatos por dia, perfazendo um total de 4.936 mortes naquele ano. Nos meses de março e abril de 2020, o número de feminicídios cresceu 22,2% em relação aos meses de março e abril de 2019, conforme aponta levantamento apresentado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020).

A Lei nº 13.104/2015 definiu feminicídio como o homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, o que ocorre quando o crime envolve violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher (art. 121, § 2º-A, I e II, do Código Penal.)

O ambiente doméstico como espaço de violência e opressão contra a mulher e de prática do feminicídio é denunciado no conto “Porém igualmente” de Marina Colasanti, um dos contos que compõe a obra Espinho de Marfim e outras histórias, em que “Retratando ‘cenas da vida privada’, a autora trata de questões substantivas, como o amor e a morte (...). Disso resulta um ótimo nível de generalização que transforma cada

história individual na História Geral de todas as mulheres.” (COLASANTI, 1999, p. 9).

Esta realidade social de muitas mulheres brasileiras, que mesmo antes da pandemia viviam na iminência de terem suas vidas ceifadas de forma violenta no espaço doméstico, foi agravada por ocasião de todos serem obrigados a ficarem em casa, aumentando o tempo de convívio das mulheres com seus possíveis agressores.

Deste modo, considerando a função de denúncia social da literatura, neste artigo, nos propomos a analisar de que modo o conto “Porém igualmente”, de Marina Colasanti, assim como os dados do período da Pandemia Covid-19, denunciam que o ambiente doméstico se constitui como o lugar do crime por excelência do feminicídio. Trata-se de uma pesquisa descritivo-interpretativa. A metodologia utilizada consiste na leitura analítico-discursiva da narrativa e da análise de dados relativos ao aumento dos números de feminicídio por ocasião do cenário pandêmico.

O feminicídio sob o olhar da literatura

Um texto literário, um poema, um conto, uma peça teatral, mesmo tendo sido escrito sem fins pragmáticos, pode ser encarado pelo leitor desta forma. É o que ocorre com narrativas literárias, a exemplo do conto “Porém igualmente” de Marina Colasanti, que ao apresentar um caso de feminicídio, descrevendo em linguagem literária cenas cotidianas que envolvem violência doméstica e seus desdobramentos, passa a apresentar uma conotação de denúncia da realidade e por isso, interessante objeto de análise para a área de pesquisa “Direito e Literatura”.

O movimento “*Law and Literature*” surgiu na década de 1970, nos Estados Unidos, estabelecendo conexões entre o Direito e a literatura, a partir de uma visão sociológica do direito. Schwartz (2006) afirma que o *Law and Literature movement* faz com que esse estudo apareça, via de regra, em uma divisão tripla: O Direito na Literatura, o Direito como Literatura e o Direito da Literatura.

Dentro desta sistemática, o Direito na Literatura se constitui como ramo da disciplina responsável por estudar as formas sob as quais o Direito é representado no texto literário, o que constitui objeto de análise deste artigo. Para tanto, se faz importante destacar a importância e funções da literatura ao longo da história.

A função de denúncia social da literatura se encontra elencada por Compagnon (2009) ao analisar qual o poder da literatura na contemporaneidade. E para tanto, o autor apresenta quatro explicações tradicionais do poder da literatura, iniciando a partir da definição clássica de “mimesis” apresentada por Aristóteles, pela qual é graças à aptidão da literatura para representação através da imitação da realidade que o homem aprende. A partir da “catharsis”, entende-se que a literatura possui um poder moral, através dela se ensina, pois a experiência e o exemplo guiam a conduta melhor que a regra. Em seguida, o autor apresenta uma segunda definição do poder da literatura, surgida com o Século das Luzes, através da qual é possível se contestar a submissão ao poder. A partir de uma terceira acepção, acerca do poder da literatura, considera-se que esta corrige os defeitos da linguagem. Os artistas, em geral, nos

permitted enxergar o que não percebemos naturalmente, desvelar verdades até então “inexprimíveis”. Por fim, em oposição a uma concepção moderna que recusa qualquer outro poder da literatura além de entretenimento, Compagnon (2009, p. 47) afirma que

A literatura deve, portanto, ser lida e estudada porque oferece um meio – alguns dirão até mesmo o único – de preservar e transmitir a experiência dos outros, aqueles que estão distantes de nós no espaço e no tempo, ou que diferem de nós por suas condições de vida. Ela nos torna sensíveis ao fato de que os outros são muito diversos e que seus valores se distanciam dos nossos.

É nesse sentido que defendemos que a literatura nos possibilita compreender a condição humana em sua complexidade e, portanto, se constitui como importante objeto de análise do fenômeno jurídico-social “Feminicídio”, como observaremos na nossa análise.

A pandemia Covid-19 e o aumento dos números de feminicídio no Brasil

A pandemia Covid-19 pode ser considerada um grande momento de introspecção para a sociedade, que trancafiada em suas residências, viu emergir graves problemas que apesar de históricos, se encontravam invisibilizados por outras urgências, e que vem à tona na atualidade, tais como a necessidade de uma proteção mais eficaz aos grupos vulneráveis, mulheres, crianças e idosos em relação à violência doméstica.

Nota técnica intitulada “Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19” publicada em 16 de abril

de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em parceria com a Decode traz dados que apontam para o aumento de episódios de violência doméstica durante o isolamento da pandemia. A pesquisa foi feita a partir de dados coletados junto as Secretarias Estaduais de Segurança Pública e Tribunais de Justiça estaduais. Além disso, a empresa de análise de dados e redes sociais realizou um monitoramento na rede social *Twitter* sobre postagens contendo relatos de brigas de casais vizinhos. Esta rede foi escolhida pelos pesquisadores por considerarem que é a plataforma em que as pessoas mais se manifestam de forma espontânea sobre acontecimentos do seu cotidiano.

Em um universo de aproximadamente 52 mil menções contendo algum indicativo de briga entre casais vizinhos realizadas entre fevereiro e abril de 2020, 5.583 delas indicaram a ocorrência de violência doméstica no período da pandemia. A coleta de dados através desta fonte foi feita por considerar que os dados oficiais contidos nos boletins de ocorrência e solicitação de medidas protetivas não seriam suficientes para demonstrar a realidade da violência doméstica neste período, pois o isolamento social dificulta a denúncia das vítimas.

Num período de emergência sanitária que exige o isolamento social, o confinamento pode acarretar além de um aumento da subnotificação, um aumento considerável da violência, pois dados estatísticos apontam que nos finais de semana, quando as pessoas se encontram mais em casa, aumenta-se a violência doméstica. Segundo a relatora especial da ONU sobre Violência contra a Mulher, Dubravka Simonovic, “Para

muitas mulheres e crianças, o lar pode ser um lugar de medo e abuso. Esta situação piora consideravelmente em casos de isolamento, como as quarentenas impostas durante a pandemia da Covid-19”. (ONU, 2020)

A segunda edição da pesquisa promovida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, publicada em 29 de maio de 2020, demonstrou que houve um aumento de 41,4% de casos de Femicídio no estado de São Paulo nos meses de março e abril de 2020, comparados com o mesmo período do ano anterior. A pesquisa que foi realizada em 12 estados apontou para a média nacional de aumento de 22,2% de casos de feminicídio. Em contraponto, a pesquisa também apontou para uma diminuição das denúncias de violência doméstica, provavelmente pela dificuldade de as vítimas saírem de casa neste período, além dos regimes excepcionais de trabalho das Delegacias de Polícia e Tribunais de Justiça.

Estes dados evidenciam que o isolamento social desencadeou uma maior vulnerabilidade para as mulheres no espaço doméstico, sobretudo para aquelas que já viviam em situação de violência doméstica sistêmica, levando inclusive a Organização das Nações Unidas a recomendar aos países algumas medidas para combate e prevenção da violência doméstica no período da pandemia, tais como a oferta de serviços de atendimento online, a criação de serviços de alerta de emergência em supermercados e farmácias e de abrigos para as vítimas. (ONU,2020).

O conto “Porém igualmente” e a denúncia do ambiente doméstico como lugar do crime de feminicídio

Porém igualmente

É uma santa. Diziam os vizinhos. E D. Eulália apanhando.

É um anjo. Diziam os parentes. E D. Eulália sangrando.

Porém igualmente se surpreenderam na noite em que, mais bêbado que de costume, o marido, depois de surrá-la, jogou-a pela janela, e D. Eulália rompeu em asas o vôo de sua trajetória. (COLASANTI, 1999, p. 44)

O conto “Porém igualmente”, de Marina Colasanti, apresenta como enredo a prática de feminicídio pelo marido, no espaço doméstico, que se apresenta como narrativa verossímil à trajetória da maioria das 1.206 vítimas de feminicídio durante o ano de 2018 no Brasil, conforme indica o Anuário de Segurança Pública (2019).

Pesquisa intitulada “Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte”, organizada pelo Núcleo de Gênero do Ministério Público de São Paulo buscou identificar as circunstâncias de cometimento do Femicídio. A pesquisa concluiu que em 66% dos casos, a casa da vítima é o local da ocorrência do crime.

Acerca do tema, Sabadell (2005, p. 8) afirma que

os estudos estatísticos indicam que no aspecto privado produzem-se graves violações dos direitos fundamentais das mulheres. Uma parte significativa da socialização e atuação das mulheres desenvolve-se neste espaço, o qual permanece fora do alcance efetivo das normas que protegem, por sua vez, os espaços,

públicos, o que acaba por garantir a ‘privacidade’ dos homens.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2019) mostrou que em 88,8% dos feminicídios brasileiros no período 2017/2018, os autores foram os companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Além disso, também constatou que 65,6% dos casos desta prática criminosa ocorreram na residência das vítimas. No conto “Porém igualmente”, Dona Eulália é jogada “pela janela”, após ser surrada pelo marido. Era neste ambiente que a personagem vivia “apanhando”, “sangrando”.

Além de denunciar a casa como ambiente facilitador da prática do feminicídio por estar protegido pela tutela jurídica da privacidade e intimidade, o conto “Porém igualmente”, assim como os dados da violência doméstica no período da Pandemia Covid-19 evidenciam outras problemáticas que circundam a violência doméstica e a prática do feminicídio em uma ordem patriarcal: o feminicídio como consequência da violência sistêmica e da omissão social diante de práticas violentas contra as mulheres.

De acordo com Pasinato (2011), expoente dos estudos sobre o Feminicídio no Brasil “Outra característica do feminicídio refere-se a ele não ser um evento isolado na vida de certas mulheres. (...) a morte de uma mulher é considerada como a forma mais extrema de um *continuum* de atos de violência.” (PASINATO, 2011, p.230)

A violência sistêmica da qual D. Eulália era vítima é evidenciada através dos recursos linguístico-discursivos da repetição e uso do gerúndio: “É uma

santa. Diziam os vizinhos. E D. Eulália apanhando. É um anjo. Diziam os parentes. E D. Eulália sangrando”, os quais contribuem para evidenciar que a personagem feminina era vítima constante de práticas violentas perpetradas pelo seu marido.

No conto, o narrador em 3ª pessoa enfatiza, através do recurso da ironia, a postura omissa dos familiares e vizinhos, os quais a denominavam “anjo”, “santa” por viver em circunstâncias de violência e aceitá-la passivamente.

Os vizinhos e parentes, mesmo sabendo das agressões recorrentes sofridas pela vítima, se surpreenderam com sua morte. Este conto é uma denúncia social da realidade de muitas mulheres brasileiras ao longo da história, que no âmbito doméstico são vítimas de violências recorrentes, e que neste período de crise mundial, se expandem em escala alarmante, sob o pacto de silêncio que prevalece na sociedade nestes casos.

Conforme evidenciado nos dados apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança pública, com a necessidade de isolamento social, não só vítimas e agressores, mas a população em geral está em casa, e por isso, se aumenta a quantidade de pessoas que testemunham práticas de violência no espaço doméstico. Sobretudo aquelas que vivem em casas menores, onde não há grandes muros, ou em condomínios e que podem ser peças fundamentais para evitar o desfecho final de “Porém igualmente” que culmina com a morte da vítima, discursivizada a partir do eufemismo “D. Eulália rompeu em asas o vôo de sua trajetória”.

No período da Pandemia, dados extraídos de comentários de usuários em redes sociais fornecem evidências de que terceiros, principalmente vizinhos, muitas vezes testemunham brigas e violência no espaço doméstico, embora na maioria dos casos não haja nenhum tipo de intervenção direta ou através da solicitação de apoio estatal. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

No ano de 2018, outra “D. Eulália” “rompeu em asas o vôo da sua trajetória” ao ser jogada da janela do seu apartamento, localizado no 4º andar, na Cidade de Guarapuavá-PR, caso que ganhou repercussão nacional. Nesta triste narrativa, embora os vizinhos também tenham testemunhado a violência através de gritos de socorro, não foram capazes de intervir para salvar a vida da vítima.

O aumento nos índices de violência doméstica no período da Pandemia COVID-19, assim como o conto “Porém igualmente” de Marina Colasanti, além de evidenciarem a casa como lugar do crime de feminicídio, denunciam o risco que existe em se calar diante da violência sistêmica. O silêncio das vítimas e da sociedade que testemunha tais práticas de forma inerte podem ter como consequência a agressão final, o feminicídio. Em pesquisa intitulada “A mulher contemporânea e a violência: o desafio do rompimento do silêncio”, as autoras concluem que “O rompimento do silêncio corresponde a um desafio e uma barreira a ser vencido por muitas. Das entrevistadas, somente 61% tiveram a coragem de realizar denúncia.” (ALVES, 2020, p. 57)

Michel Foucault, filósofo francês, analista das relações de poder, em sua vasta obra, defendia que onde há poder, há resistência, pois o poder não é algo que se possui, mas que se exerce. Para o autor, “no centro das relações de poder e como condição permanente de sua existência, há uma ‘insubmissão’ e liberdades essencialmente renitentes, não há relação de poder sem resistência, sem escapatória ou fuga.” (FOUCAULT, 2010, p. 294). Assim, na esteira do pensamento foucaultiano acerca das relações de poder, compreendemos que a violência contra a mulher, que se constitui a partir de relações de poder que envolvem questões de gênero, também não é estática, e por isso, está passível de mudanças a partir de movimentos de resistência do sujeito-mulher que pode se dá a partir da denúncia do agressor, da fuga do ambiente doméstico espaço de violência, da solicitação de medidas protetivas de afastamento do agressor do lar etc., e também de movimentos coletivos de apoio às vítimas.

Após publicação de dados relativos ao aumento da violência doméstica no período da Pandemia Covid-19, e de campanhas como “Sinal vermelho” lançada pelo Conselho Nacional de Justiça com o objetivo de ajudar a vítimas de violência doméstica, buscando uma maior proteção às mulheres no período de isolamento social, em 08 de julho de 2020 foi sancionada a Lei nº 14.022/2020 que dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante o período da Pandemia.

Antes da promulgação da lei, seguindo as diretrizes apresentadas pela ONU Mulheres (2020), outros mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher foram criados, como a criação de aplicativos de lojas que permitem a denúncia velada por parte das vítimas, ou ainda a denúncia realizada em farmácias. As delegacias de polícia criaram meios de denúncia remota a partir de boletins de ocorrência online e várias instituições criaram campanhas para o enfrentamento da violência neste período da pandemia. (ONU, 2020)

Apesar de ainda existir muitas limitações, os canais estão sendo abertos, a Lei Maria da Penha desde 2006 oferece para as mulheres a medida protetiva de afastamento do agressor do lar ou ainda de apoio através de abrigos para as mulheres vítimas de violência no espaço doméstico. A Lei nº 14.022/2020 também apresenta algumas medidas que podem ser eficazes no combate à violência doméstica no período da pandemia.

Assim, é preciso resistir a práticas violentas contra as mulheres no ambiente doméstico, para que não nos surpreendamos com a morte brutal de mulheres tão próximas, muitas vezes vizinhas ou parentes, que poderiam ser evitadas por uma simples denúncia, mesmo que anônima. É necessário que toda a sociedade esteja envolvida a partir dos mecanismos de proteção a vida das mulheres que estão disponíveis para que após o período emergencial não tenhamos uma lista de obituários já alargada pela pandemia, acrescentada de muitas “Donas Eulálias” ceifadas de suas vidas por seus próprios companheiros no espaço doméstico.

Considerações finais

O conto “Porém igualmente” evidencia o espaço doméstico como lugar do crime de feminicídio, além da passividade das vítimas em alguns casos que envolvem a violência sistêmica no ambiente doméstico e da omissão social nestes casos como fatores que corroboram para o fim trágico de muitas mulheres, o feminicídio. Neste caso, o texto literário se apresenta como importante denúncia social e objeto de análise do fenômeno jurídico-social “feminicídio”.

A narrativa analisada, assim como os dados que indicam o aumento da violência doméstica e familiar contra a mulher e especificamente de casos de feminicídio no período da pandemia Covid-19 escancaram uma nefasta realidade de milhares de mulheres: a casa se apresenta como um espaço de violência e opressão para as mulheres, que sob a falácia da proteção da intimidade e privacidade familiar, tem o seu sofrimento cotidiano invisibilizado e que conforme os dados evidenciam, não raramente culmina com o feminicídio.

Trata-se de vidas anônimas, que atrás das paredes das suas casas são vítimas sistêmicas das mais variadas práticas violentas, que só são evidenciadas quando a sua morte emerge com espanto, “porém igualmente se surpreenderam” para a sociedade.

Há, na atualidade, várias formas de resistência contra tais práticas, seja por parte da mulher, através da denúncia e solicitação de medidas protetivas, previstas na Lei Maria da Penha, seja da família, dos vizinhos, da sociedade a partir das denúncias e amparo das vítimas. Seja também do sistema de

justiça, através da atuação rápida e eficaz do cumprimento de medidas protetivas, julgamento e punição dos acusados.

Não é aceitável que em plena pandemia Covid-19, quando as autoridades de saúde clamam pelo isolamento social, mulheres não tenham sua dignidade respeitada e não possam se sentir em paz e segurança nos seus lares, visto como lugar de abrigo e proteção para a sociedade, mas que se transforma em espaço de violência contra grupos vulneráveis, estando sujeita a todos os tipos de violência e a uma pandemia nefasta e sem perspectiva de alguma vacina que a impeça de produzir seus efeitos, que é a violência contra a mulher em suas diversas formas. O conto nos deixa um ensinamento muito oportuno neste momento de isolamento social e aumento da violência doméstica e de casos de feminicídio: É preciso resistir enquanto é tempo!

Referências

ALVES DURÃES, B. et al. A mulher contemporânea e a violência: o desafio do rompimento do silêncio. *Revista Científica de Enfermagem-RECIEN*, v. 10, n. 30, 2020. p. 54-61.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 15.06.2020.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho 2020**. Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças,

adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 10.07.2020.

COLASANTI, M. Porém igualmente. In: COLASANTI, M. **Um espinho de Marfim & outras histórias**. Porto Alegre: L&PM, 1999. p. 41.

COMPAGNON, A. **O demônio da teoria – Literatura e senso comum**. Trad. Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sinal Vermelho: CNJ lança campanha de ajuda a vítimas de violência doméstica na pandemia**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sinal-vermelho-cnj-lanca-campanha-de-ajuda-a-vitimas-de-violencia-domestica-na-pandemia/>. Acesso em: 20.08.2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência 2019**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf. Acesso em: 20.08.2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019**. Disponível em: https://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em: 20.06.2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19**. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19/. Acesso em: 20.06.2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19. Ed.2**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/06/violencia-domestica-covid-19-ed02-v5.pdf>. Acesso em: 20.06.2020.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In: RABINOW, P & DREYFUS, H. **Michel**

Foucault. Uma trajetória filosófica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010, p.273-295.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Raio X do feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte.** Disponível em:

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucl
eo de Genero/Feminicidio/RaioXFeminicidioC
.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucl%20de%20Genero/Feminicidio/RaioXFeminicidioC.PDF). Acesso em 15.06.2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatora da ONU: Estados devem combater violência doméstica na quarentena por COVID-19.** Disponível em:

[https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-
estados-devem-combater-violencia-domestica-
na-quarentena-por-covid-19/](https://nacoesunidas.org/relatora-da-onu-estados-devem-combater-violencia-domestica-na-quarentena-por-covid-19/). Acesso em:
25.06.2020.

PASINATO, W. "Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu [online].**

2011, n.37, p.219-246. Disponível em:
<https://www.scielo.br/pdf/cpa/n37/a08n37.pdf>.
Acesso em: 20.06.2020.

SABADELL, A. L. **Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal.** Revista dos Tribunais, v. 840, out. 2005, p. 429-456.

SCHWARTZ, G. **A Constituição, a Literatura e o Direito.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil.** Brasília, DF, FLACSO Brasil: 2015.

Recebido em 2020-07-20
Publicado em 2020-09-21